



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI N. 012 /2025

Dispõe sobre a proibição do uso de caixas de som e outros equipamentos de amplificação sonora, bem como a de equipamentos de som automotivo em vias, praças e demais espaços públicos do Município de Ouro Branco e dá outras providências.

O Vereador, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/MG c/c artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Ouro Branco, o uso de caixas de som e outros equipamentos de amplificação sonora, e ainda a de equipamentos de som automotivo, em praças, parques, ruas, e demais espaços públicos de uso comum.

§ 1º Entende-se por vias e logradouros públicos, para os fins desta lei, a área compreendendo o leito carroçável, meio-fio, calçadas, entrada e saída de veículos nas garagens e todas as áreas destinadas a pedestres.

§ 2º A proibição de que trata o caput do artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis, estacionamentos, lojas de conveniência e afins.

§3º Para os efeitos da presente Lei, consideram-se equipamento de som automotivo, os rebocados, instalados ou acoplados nos porta-malas ou sobre carroceria dos veículos.

§ 4º Excluem-se desta proibição os eventos esportivos, culturais ou de lazer previamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

§ 5º Fica excluída do disposto no caput do artigo 1º a “Praça de Eventos”.

§ 6º O horário permitido para o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, exclusivamente, na Praça de Eventos, será no período das 10:00 horas às 17:00 horas,



Câmara Municipal de Ouro Branco

como também será limitado à duas exposições ao ano, sendo a primeira no primeiro semestre e a segunda no segundo semestre.

§ 7º A proibição visa preservar a ordem pública, o bem-estar da população e promover o combate à poluição sonora em respeito ao meio ambiente.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I - Advertência, por escrito, com registro do infrator e descrição do equipamento utilizado;
- II - Apreensão imediata do equipamento de amplificação sonora, com a emissão de Termo de Retenção, para posterior devolução mediante comprovação do pagamento da multa correspondente;
- III - Multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), reajustada anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice equivalente que venha a substituí-lo.
- IV - Entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Desde que atendidas às exigências estabelecidas pela legislação ambiental, fica permitida a utilização de aparelhagem sonora:

- I- Instalada no interior do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para seu interior;
- II- Em eventos do calendário oficial do Município de Ouro Branco, ou expressamente autorizados pelo Município, por meio do competente Alvará;
- III- Em manifestações religiosas, sindicais ou políticas, observada a legislação pertinente;

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pela Guarda Civil Municipal e pelos demais órgãos de segurança competentes, que poderão atuar em conjunto, sempre que necessário.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, detalhando os procedimentos para emissão das autorizações mencionadas no § 4º do Art. 1º e os mecanismos de aplicação das sanções previstas no Art. 2º.

Art.6º O Município de Ouro Branco, por meio do órgão competente e com observância à legislação própria, fica autorizado a licenciar espaços para a realização dos campeonatos de som automotivo, bem como autorizar eventos assemelhados, desde que em locais onde estejam garantidas condições ambientais que assegurem a inexistência de qualquer perturbação ao sossego público.

Art.7º As sanções indicadas nos artigos anteriores não exoneram o infrator das responsabilidades civis e criminais a que fique sujeito.

Art.8º Ficam revogadas as Leis Municipais nº1.966 de 11 de março de 2013 e nº2.101 de 20 de outubro de 2015.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 30 de janeiro de 2025.

Assinado Digitalmente Por:
Neymar Meireles
Documento: 056.***.***-08

Neymar Magalhães Meireles

Vereador



Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar a tranquilidade e o bem-estar da população de Ouro Branco, protegendo os espaços públicos contra a poluição sonora gerada pelo uso inadequado de equipamentos de amplificação sonora.

Praças, parques e demais áreas públicas são ambientes destinados ao lazer, à convivência harmoniosa e ao descanso da comunidade. O uso indiscriminado de caixas de som tem causado transtornos, como perturbação da ordem pública e prejuízos à saúde auditiva e psicológica dos cidadãos.

A previsão de sanções claras, como advertência, apreensão de equipamentos e aplicação de multas, busca desestimular práticas inadequadas, promovendo o respeito à coletividade. Ademais, a exceção para eventos previamente autorizados permite que manifestações culturais, esportivas e de lazer continuem sendo realizadas de forma ordenada e com controle.

A revogação das Leis 1.966 de 2013 e da Lei 2.101 de 2015 se faz necessária haja vista que toda a matéria que trata da poluição sonora ficará disposta em uma única Lei, facilitando sua aplicação e efetividade. Respeitando as normas nelas inseridas, haja vista que foram replicadas no presente projeto.

Verifica-se ainda que a Lei Ordinária de nº1.966 de 11 de março, ao dispor sobre a multa aplicada, em face do cometimento da infração, usa como índice a UFIR. Tal índice foi utilizado como fator de correção para a inflação até o ano 2000. Ocorre que, por meio da medida provisória 1.973-67 de 26 de outubro de 2000, ocorreu a **extinção da UFIR**. Hoje apenas, os estados do Rio de Janeiro e Paraíba ainda utilizam o indexador no âmbito estadual. O que tornou a multa inoperante. Fato corrigido na presente proposição.

Em última análise, justifica mencionar que o presente projeto, está em conformidade com a norma Federal, qual seja, RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 958, DE 17 DE MAIO DE 2022, que em seu art.17 dispõem que: Art. 17. Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado



Câmara Municipal de Ouro Branco

externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação.

Dessa forma, o projeto de lei busca atualizar a legislação do município, ampliá-la e equilibrar o direito ao uso dos espaços públicos com a necessidade de preservar a qualidade de vida dos munícipes, promovendo um ambiente mais saudável e harmonioso para todos.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ouro Branco, 30 de janeiro de 2025.

Neymar Magalhães Meireles

Vereador

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202501301259501738241990685&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202501301259501738241990685&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Neymar Meireles, em 30/01/2025 às 09:59

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202501301435191738247719113&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202501301435191738247719113&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Maria da Conceição mapa Maciel, em 30/01/2025 às 11:35